



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 267/2022

“CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS ESPECIALIZADOS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE IPAMERI (GO) E ATIVA CONSULTORIA MUNICIPAL SS”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, neste ato representado pelo Sr. o Senhor **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **ATIVA CONSULTORIA MUNICIPAL SS** inscrita no CNPJ: 09.136.952/0001-01, localizada á R C-234, 353 – Jardim América – Goiânia-GO, representada por seu sócio proprietário Sr. Arlan Ribeiro Dias, brasileira, casado, economista, portador do CPF: 394.183.591-20 residenciado em Goiânia-GO, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam através deste instrumento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS ESPECIALIZADOS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO**, com base no **Processo Administrativo Nº 2022003968**, de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2022**, têm certo e ajustado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados nos termos e condições da legislação vigente aplicável a matéria posta, com fundamento na Lei 14.133/21, para prestação de serviço de natureza singular, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVENÇÕES E DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS ESPECIALIZADOS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO.**

1.2. Objeto Específico: É de extrema necessidade tal contratação, cujo objetivo primordial será otimizar essas atividades, amenizar e equacionar o déficit orçamentário municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) meses, iniciando-se na data da assinatura, ou seja, 30 de março de 2022 até 30 de agosto de 2022, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. **IMPORTÂNCIA GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, dividido em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) para serviços prestados no Município.

3.2. O pagamento será efetuado até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente do encaminhado ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

3.3. Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido à multa de 2% e juros no valor de 1% ao mês "pro rata", ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNID	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./ DESCRIÇÃO
1039	0412900532212 Manutenção do Departamento de Arrecadação e Fiscalização	100	Ordinário	20222385	339039 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO.
- b) Intermediar a comunicação entre o CONTRATADO e as unidades da Contratante onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;
- c) Notificar a CONTRATADO, por escrito das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- d) Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pelo CONTRATADO.
- e) Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- f) Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos á execução do contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do contrato;
- g) Supervisionar a execução dos serviços prestados pelo CONTRATADO.
- h) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços.
- i) Acompanhar a execução dos serviços prestados pelo CONTRATADO
- j) Determinar, ao CONTRATADO as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto.
- k) Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte do CONTRATADO.
- l) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações.
- m) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Analisar os procedimentos e das atividades praticadas no âmbito da administrativa tributária municipal, objetivando a adoção de medidas e procedimentos corretivos do órgão fazendário municipal pra aprimorar e otimizar as rendas locais;
- b) Acompanhar e dar assistência junto ao órgão fazendário municipal na apuração, lançamento e constituição de créditos tributários municipais;
- c) Apoiar administrativamente junto ao órgão fazendário municipal nas atividades do processo de partilha do ITR e do ICMS;
- d) Emitir os pareceres técnicos de caráter tributário quando solicitados pelo órgão fazendário municipal, inclusive no âmbito do contencioso administrativo fiscal e em processos de consulta por contribuições;



- e) Analisar as alterações de dispositivos da legislação tributária municipal, caso necessário, bem como dos respectivos regulamentos do código tributário municipal;
- f) Executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes.
- g) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- h) Prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela instituição bem como atender, prontamente, as reclamações/observações/criticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente contrato;
- i) Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;
- j) Emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;
- k) Assumir o objeto deste contrato, não o transferindo sob nenhum pretexto, para terceiros;
- l) Manter preposto, aceito pela Administração, para representa-la na execução do contrato;
- m) Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- o) Garantir a segurança e idoneidade das avaliações
- p) Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- q) Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais;
- r) Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- a) Permitir situação que cria a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;

- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do contratante.
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.
- e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.

7.2 Nos termos da Lei 14.133/21:

7.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

7.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE/REVISÃO

Os preços dos serviços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGPM.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica nomeado como fiscal do contrato o Sr. **José Eurípedes Carneiro – Fiscal de Tributos municipal** para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA

10.1. O presente contrato de prestação de serviços decorre do procedimento Dispensa de licitação, que perfaz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente a matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A CONTRATADA obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



PREFEITURA DE **IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri – Estado de Goiás para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

12.2. E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Ipameri-Goiás, 29 de março de 2022.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor da Prefeitura Municipal de Ipameri
- Contratante –

ATIVA CONSULTORIA MUNICIPAL SS
- Contratado –

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF: